

PROJETO DE LEI Nº. 001/2017.

Dispõe sobre indenizações de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procuradoria-Geral do Município e demais servidores do Município de Pinto Bandeira.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Pinto Bandeira.

Art. 2º As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

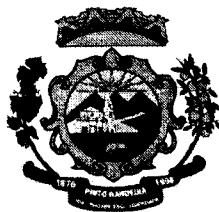
§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, estágios, congressos, treinamentos ou outra modalidade de aperfeiçoamento relacionada com cargo ou função.

§ 3º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, locação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal e/ou interestadual.

§ 4º As despesas com transporte intermunicipal e/ou interestadual não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

§ 5º Em caso do servidor optar por deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido indenização de que trata esta Lei, sendo as ocorrências quanto a responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.



Art. 3º O servidor que necessitar se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, autorização ao Prefeito, com devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º A diária somente será concedida após o despacho do Prefeito.

§ 2º Em hipótese alguma será autorizado a concessão de indenização após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 4º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o *caput*.

Art. 4º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

Agente Público Executivo	Dentro do Estado <u>sem</u> pernoite	Dentro do Estado <u>com</u> pernoite	Fora do Estado <u>sem</u> pernoite	Fora do Estado <u>com</u> pernoite
Prefeito, Vice-Prefeito	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 350,00
Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e Procuradoria-Geral do Município (PGM)	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$ 100,00	R\$ 280,00
Demais Servidores Municipais	R\$ 65,00	R\$ 130,00	R\$ 80,00	R\$ 250,00

§ 1º O valor das diárias para dentro do Estado sem pernoite serão reduzidas de 50% nos deslocamentos para o Município de Bento Gonçalves/RS.

§ 2º As diárias internacionais dependerão de Lei própria.

§ 3º O valor das diárias somente poderá ser reajustado mediante a edição de Lei.

Art. 5º As diárias poderão ser pagas até a data do deslocamento ou após a prestação de contas.

Parágrafo Único. Toda concessão de indenização de diárias corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar atestado ou



certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia de diária.

Art. 6º As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no Parágrafo Único do art. 5º desta Lei;

II – Não realização do deslocamento;

III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de seu recebimento.

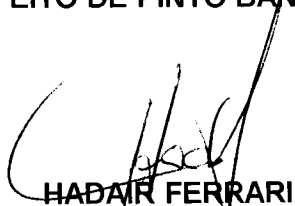
§ 2º Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º Revogam-se a Lei Municipal n.º 08, de 04 de janeiro de 2013 e o Decreto Municipal nº 15, de 08 de janeiro de 2013.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos treze dias de janeiro de 2017.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

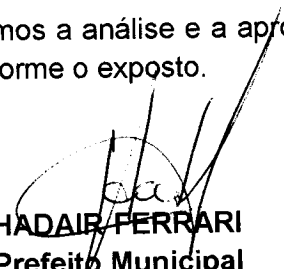
Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei objetiva atualizar a legislação municipal que disciplina o pagamento de diárias para servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo, que se ausentem do Município e dentro do território Nacional, a serviço.

O presente projeto de lei visa a adequação do regime de diárias do Prefeito Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Procuradoria-Geral do Município e demais servidores do Município de Pinto Bandeira a fim de atender a finalidade do instituto, qual seja a de indenizar as parcelas de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem, contudo, onerar demasiadamente o erário.

Verifica-se, ainda, que a Lei Municipal n.º 08, de 04 de janeiro de 2013 deve ser revogada, pois, não há previsão dos valores das diárias, remetendo tal atribuição para fixação por Decreto do Poder Executivo e não por Lei devidamente discutida e aprovada pelo Poder Legislativo.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal